



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.158/2019

Publicado

em 30 / 01 / 2019

Regulamenta a execução da Lei nº 1.151/2018, que institui o Vale Feira a ser concedido aos Servidores Públicos desta Municipalidade.

O PREFEITO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vila Pavão/ES, o **VALE FEIRA**, no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por mês, a ser concedido aos servidores públicos desta Municipalidade, a ser utilizado na feira livre de produtores rurais da agricultura familiar de Vila Pavão, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O Vale Feira de que trata o caput deste artigo é destinado a complementação alimentar dos servidores públicos municipais alcançados por esta Lei, ao mesmo tempo em que busca fomentar a agricultura familiar do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 2º - O Vale Feira instituído pela Lei nº 1.151/2018, será concedido a todos os Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, pertencentes ao quadro de efetivos e comissionados, assim compreendidos os contratados por designação temporária e estagiários, extensivo ainda aos servidores cedidos ao Município com ônus e aos Membros do Conselho Tutelar, desde que em efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O servidor que legalmente acumular cargo ou função pública e remuneração neste Município, fará jus a uma única cota de Vale Feira.

§ 2º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente, podendo, inclusive ser descontado do funcionário, em folha, quando do pagamento do salário do mês subsequente.

§ 3º - Fica concedido o Vale Feira para os servidores do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária já consignada na lei orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal expedirá ato normativo regulamentando a forma de operacionalização do Vale Feira concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 3º - O Vale Feira não será devido ao servidor afastado do cargo ou função, nos seguintes casos:

- I - afastamento para atividade política;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença para trabalhar em outro ente público por força de cessão e/ou permuta;
- IV - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- V - afastamento para cumprimento de pena disciplinar;
- VI - afastamento para cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 4º - O Vale Feira não é extensivo ao servidor aposentado e/ou pensionista.

Art. 5º - Também não terão direito ao Vale Feira o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Tesoureiro e Controlador Interno do Município.

Art. 6º - O Vale Feira não tem natureza salarial e não incorpora à remuneração do servidor a qualquer título, razão pela qual não está sujeito à incidência de contribuição previdência ou qualquer outro encargo.

Art. 7º - O Vale Feira instituído pela Lei nº 1.151/2018, será concedido aos servidores públicos municipais, através da entrega mensal de 01 (um) carnê contendo 16 (dezesesseis) tickets no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), cada um, que somados totalizarão R\$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 8º - O servidor que agir de má fé ou fizer uso indevido do Vale Feira sofrerá penalidades determinadas pela Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista em lei e regulamentos.

Art. 9º - A distribuição do Vale Feira aos servidores será realizada mensalmente, conforme cronograma elaborado pelo Setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sendo que cada Secretaria ficará responsável pela entrega do carnê aos servidores nela lotados, mediante assinatura para efetiva comprovação do recebimento.

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Será de total responsabilidade do produtor feirante e do servidor, assegurar a integridade do Vale Feira, podendo o mesmo ser recusado para pagamento em caso de rasuras ou adulterações.

Art. 11 - A entrega do Vale Feira ao servidor ocorrerá a partir do dia 20 (vinte) e até o último dia de cada mês, a começar no mês de março/2019.

Art. 12 - O Vale Feira terá validade para ser utilizado durante todo mês de vigência, cuja competência constará dos tickets, não sendo possível utilizá-lo de forma acumulativa.

Art. 13 - Poderão participar do Programa Vale Feira produtores rurais da agricultura familiar conforme preceitua a Lei nº 1.121/2018.

Art. 14 - O credenciamento dos interessados que atendem aos requisitos previstos na lei sobredita, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - No ato do credenciamento, deverão ser apresentados todos os documentos necessários a devida comprovação produtor da agricultura familiar de Vila Pavão e atividade de feirante, além da regularidade fiscal, com objetivo de preencher a ficha cadastral.

§ 2º - Os produtores rurais credenciados serão identificados na feira livre com o Selo do Programa Vale Feira, a ser afixado nas respectivas bancas, adquirido no ato do credenciamento junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º - O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado na data determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 4º - Os produtores rurais credenciados deverão seguir as determinações da Lei nº 1.121/2018, 26 de março de 2018, que regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Vila Pavão/ES, bem como seguir o que dispõe o Regimento Interno da Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Vila Pavão/ES, obedecendo as exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis.

Art. 15 - Será facultativo ao produtor feirante credenciado a emissão de troco ao servidor público municipal.

Art. 16 - As despesas com o Programa Vale Feira serão pagas mensalmente, diretamente ao feirante ou por seu representante legal credenciado por instrumento público, mediante apresentação dos tickets do Vale Feira, devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Produtor Rural.

Jw



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O produtor credenciado, após as vendas realizadas por meio do Vale Feira, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, deverá encaminhar os tickets à Secretaria Municipal de Agricultura, para conferência do quantitativo de vales e apuração do respectivo valor, visando o correto preenchimento da Nota Fiscal, para recebimentos das vendas realizadas no mês anterior.

§ 2º - Após a conferência prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Agricultura identificará os produtores e solicitará ao chefe do Poder Executivo autorização para que se proceda o empenho da despesa por feirante, devendo a nota fiscal ser acompanhada dos tickets e das certidões que comprovem a regularidade fiscal do produtor.

Art. 17 - As despesas previstas para o Vale Feira correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal de lotação do servidor, consignada no orçamento anual do Município.

Art. 18 - Após preenchimento da nota fiscal pelo produtor, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá conferir, atestar e encaminhar ao chefe do Poder Executivo para ordenar o pagamento, sendo a solicitação para pagamento feita em nome de cada produtor.

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal